

“Autoriza o Poder Executivo estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contra o crime de pedofilia nas escolas públicas, faculdades, escolas particulares, postos de saúde, hospitais públicos e particulares, ginásio de esportes, rodoviária, terminal urbano, templos religiosos, supermercados, restaurantes, órgãos públicos, cinemas, shopping, praças públicas, eventos realizados pela Prefeitura, bem como a divulgação de informativo no site oficial dos órgãos públicos”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a obrigatoriedade da afixação de placas com a divulgação do **“Disque Denúncia 100”**, nas escolas públicas, faculdades, escolas particulares, postos de saúde, hospitais públicos e particulares, ginásios de esportes, rodoviária, terminal urbano, templos religiosos, supermercados, restaurantes, cinemas, shopping, praças públicas, eventos realizados pela Prefeitura, bem como a divulgação de informativo, no site oficial dos órgãos públicos, com os seguintes dizeres:

**“Pedofilia é crime. Combata este mal!
Disque Denuncia 100”
Lei Municipal nº _____.**

Art. 2º Tanto a placa, quanto o informativo, serão escritos na cor branca, com o fundo vermelho, de forma clara, nítida e de fácil visualização, medindo 20 cm de altura e 30 cm de largura.

Parágrafo Único – O informativo estará disponível na página inicial do site oficial dos órgãos públicos, com publicação de fácil visualização.

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº /09)

Art. 3º A placa informativa será afixada em lugares visíveis e de grande fluxo de pessoas.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba do próprio orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de março de 2.009.

CARLOS FONTES
-Vereador / 1º Secretário-

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº /09)

Justificativa

Senhores Edis,

O presente Projeto visa inibir o Crime de Pedofilia, através da publicação de informativos em sites dos órgãos públicos e em placas informativas, fixadas em locais com grande fluxo de pessoas.

Dentro deste conceito de conscientização e orientação dos perigos da Pedofilia, entendemos que, com a aprovação deste projeto, somado com os diversos grupos que realizam movimentos contra o abuso sexual de menores, situação esta que causam indignação da sociedade em defesa do menor.

A própria Constituição Federal dispõe em seu artigo 277, que é dever da Família, da Sociedade e do Estado: **“Assegurar à criança e ao adolescente com a absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito além de colocá-los a salvo contra toda violência e crueldade”**, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, há diversos artigos que dão respaldo à criança e ao adolescente.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia vem apurando e recebendo denúncias sobre casos de pedofilia. O Senador Magno Malta, que é Presidente da CPI, vê com bons olhos este Projeto de Lei, pois o Ministério Público e a Polícia Federal, muitas vezes, têm sua atuação limitada pela falta de instrumentos legais.

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência, o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico. Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações aos direitos humanos.

As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer conseqüências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

(Fls. 4 – Projeto de Lei nº

/09)

Foi com esse propósito que este vereador apresentou o projeto, para que denúncias sejam feitas no intuito de inibir a Pedofilia em nosso município, e que esse exemplo possa ser seguido por outras cidades e até mesmo por outros Estados.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de março de 2009.

CARLOS FONTES
-Vereador / 1º Secretário-